



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 1º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 32277059, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

Riopreto4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1021965-45.2017.8.26.0576**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Cgs Construção e Comércio Ltda e outros**  
 : **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Sérgio Romero Vicente Rodrigues**

Vistos.

Compareceu o advogado na sala de audiências postulando prioridade.

As autoras pedem (fls. 3393/3397) que seja oficiado à Seguradora Itaú Auto e Residência, para que pague o seguro do veículo sinistrado (caminhão Volvo/VM, modelo VM 260 6x2R, 2010/2010, placa ERJ 2382), independentemente da alienação fiduciária em favor do Banco Santander S.A. Subsidiariamente que seja oficiado o Banco Santander S.A. para que baixe o gravame do referido veículo, sem prejuízo de indicação de outro bem similar como garantia.

Pediram também (fls. 3749/3750) a expedição de novo ofício ao DER, constando que a dispensa da apresentação das certidões retroage à data da Recuperação Judicial.

E mais, reclamam que o Banco Santander S.A. bloqueou seus acessos à conta corrente. Pediram fosse reconhecida a ilicitude de tal procedimento, determinando ao banco que cesse a restrição sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (fl. 3783/3787).

Determinou-se que o Administrador e o M.P. se manifestassem (fls. 3812).

O Administrador manifestou-se favoravelmente (fls. 4015/4019).

Ato contínuo as autoras pedem que o Banco Volvo S.A. proceda a liberação do crédito de R\$ 355.500,00, de consórcio para aquisição de veículo, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (fls. 4112/4115).

Determinou-se ao Administrador e ao Ministério Público que se manifestassem.

Por fim, as autoras pediram a prorrogação do *stay period*, considerando que o E. Tribunal de Justiça, em sede de Agravo de Instrumento, determinou a contagem do prazo em dias corridos e, os 180 dias findaram em 06.11.2017.

Com urgência, ao M.P. Para que se manifeste sobre os pedidos de fls. 3393/3397; 3749/3750 e 3783/3787.

Após, conclusos para decisão, bem como para deliberação sobre as pretensões de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua Abdo Muanis, nº 991, 1º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 32277059, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

Riopreto4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

fls. 4112/4115 e 4126/4133.

Intime-se.

São José do Rio Preto, 15 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**